

23/2010

Sobral
Almeida

108 f

Alexandre Sobral Almeida - OAB 2795
Muniquê Nicolle Ribeiro - OAB 4684

ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MACAMBIRA- SE

PROCESSO: 200863100255
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
EXECUTADO: SEGURADORA EXCELSIOR

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador legalmente constituído e igualmente qualificado nos mesmos, propor

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face da SEGURADORA EXCELSIOR, igualmente qualificada nos autos do processo em epigrafe, pelos motivos a seguir aduzidos:

Em sentença proferida por este douto julgador "Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar à autora a importância de R\$ 11.975,00 (onze mil novecentos e setenta e cinco reais), devendo incidir correção monetária e juros moratórios de acordo com o que restou determinado no presente *decisum*, ou seja, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação."

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP. 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680

Porém, apesar do decidido, a aqui Requerida não realizou o pagamento do débito.

Destarte, o Requerente não encontrou outra solução a não ser acionar novamente o Poder Judiciário para requerer a satisfação de seu crédito, que deverá ser corrigido monetariamente e com juros de 1%, tudo conforme sentença exarada.

É devido pela Executada, portanto a quantia de R\$ 15.551,27 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizada com juros de 1% a.m, tudo conforme planilha em anexo.

II - DO DIREITO

O caso em tela é regrado pela nova lei que dispõe sobre o processo executivo, na medida em que esta passa a ser uma fase do processo de conhecimento e não mais constitui um outro processo.

Assim, torna-se desnecessária a intimação pessoal do devedor, ora requerido, podendo de logo ser penhorado os bens indicados nesta peça.

Assim sendo Excelência, o título executivo judicial preenche os requisitos legais, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através da presente, para que seja cobrado o valor desde o vencimento do prazo da execução acrescido de mora a ser estipulada por Vossa Excelência.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a intimação do réu no endereço supra informado, para que o mesmo, cientificado dos termos desta, efetue o pagamento da quantia que deve no valor R\$ 15.551,27 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta

1104

Sobral Almeida

Alexandre Sobral Almeida – OAB 2795
Munique Nicolle Ribeiro – OAB 4684

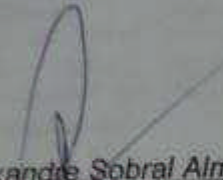
ADVOCADOS ASSOCIADOS

e um reais e vinte e sete centavos).

Dá-se a causa o valor de R\$ 15.551,27 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2010.



Alexandre Sobral Almeida

Oab/Se 2.795

Carolina Sharize M. Gomes

Oab/Se 5254

Av. Pres. Tancredo Neves, 922
Bairro: Grageru - CEP: 49025-620
Aracaju - Sergipe
Tel/Fax: 79 3249-1398 / 3249-2680